



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL
COMISSÃO NACIONAL DE VELOCIDADE**

**CAMPEONATO BRASILEIRO DE TURISMO NACIONAL
REGULAMENTO DESPORTIVO 2020**

SUMÁRIO

ARTIGO 1 – DO NOME E DA CATEGORIA DO CAMPEONATO.....	3
ARTIGO 2 – DOS REGULAMENTOS E ADENDOS.....	4
ARTIGO 3 – DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS.....	4
ARTIGO 4 – DAS INSCRIÇÕES.....	4
4.3 – DAS INSCRIÇÕES DE PILOTOS.....	5
4.4 – DAS CLASSES E CATEGORIAS DO CAMPEONATO.....	6
4.5 – DO NÚMERO DE CARROS E PARTICIPANTES.....	8
4.7 – DA NUMERAÇÃO DOS CARROS.....	8
4.8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PILOTOS E EQUIPES.....	9
ARTIGO 5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PROVAS.....	9
5.6 – DA PONTUAÇÃO.....	10
5.13 – DO DESCARTE.....	12
5.14 – DO PILOTO CAMPEÃO.....	12
5.15 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	12
5.16 – DA CLASSIFICAÇÃO.....	13
ARTIGO 6 – DO BRIEFING.....	13
ARTIGO 7 – DOS TREINOS.....	14
7.1 – DOS TREINOS EXTRA.....	14
7.3 – DOS TREINOS LIVRES.....	14
7.5 – DO TREINO CLASSIFICATÓRIO.....	15



ARTIGO 8 – DA LARGADA E RELARGADA.....	15
8.2 – DO GRID DE LARGADA.....	15
8.3 – DOS PROCEDIMENTOS DE LARGADA.....	15
ARTIGO 9 – DO PARQUE FECHADO.....	16
ARTIGO 10 – DA VISTORIA TÉCNICA.....	16
10.6 – DA PESAGEM DO CARRO.....	17
ARTIGO 11 – DA CRONOMETRAGEM.....	17
ARTIGO 12 – DA PREMIAÇÃO.....	18
ARTIGO 13 – DO PÓDIO.....	18
ARTIGO 14 – DA PUBLICIDADE.....	19
ARTIGO 15 – DAS PENALIZAÇÕES.....	19
ARTIGO 16 – DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS.....	20
ARTIGO 17 – DO DOPING.....	20
ARTIGO 18 – DA SEGURANÇA.....	20
ARTIGO 19 – DOS AUTÓDROMOS.....	21
ARTIGO 20 – DO LASTRO OU RESTRITOR DE SUCESSO E DA AQUISIÇÃO DE DADOS.....	21
ARTIGO 21 – DAS CÂMERAS DE VÍDEO.....	22
ARTIGO 22 – DA PROGRAMAÇÃO – DATAS E HORÁRIOS DOS EVENTOS.....	23
ARTIGO 23 – DA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	23



DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1 - DO NOME E DA CATEGORIA DO CAMPEONATO

Art. 1 - Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem o campeonato denominado “**CAMPEONATO BRASILEIRO DE TURISMO NACIONAL**”, que será realizado, na temporada 2020, e consiste de provas em autódromos e/ou circuitos de rua fechados, as quais estão incluídas no calendário nacional da Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA.

Em função da pandemia da Covid-19, com a concordância da CBA, normas específicas serão editadas a cada evento pela empresa promotora e constarão do RPP.

§ 1º - O Campeonato será composto por 4 (quatro) eventos para a Classe 1 composto por 6 (seis) provas em cada um deles, 3 (três) eventos para a Classe 2 composto por 2 (duas) provas em cada um deles e 2 (dois) eventos para a Classe 3 composto por 2 (duas) provas em cada um, de acordo com o calendário CBA.

§ 2º - Excepcionalmente, no caso da impossibilidade da realização de algum evento, o número de provas por evento e o número total de provas do Campeonato poderão ser alterados.

§ 3º - Os Eventos das Classes 2 e 3 somente serão realizados caso tenha o mínimo de 10 (dez) veículos, conforme disposto no Art. 5.3 deste Regulamento e a programação do Evento tenha disponibilidade de horário.

Art. 1.1 - É de competência da Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA) supervisionar, técnica e desportivamente, o **Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional**, que será promovido pela empresa Fórmula Kart Ltda., e compreenderá os seguintes títulos:

- 1 (um) título de Campeão Brasileiro de Turismo Nacional Classe 1 – Categoria Super;
- 1 (um) título de Campeão Brasileiro de Turismo Nacional Classe 1 – Categoria “A”;
- 1 (um) título de Campeão Brasileiro de Turismo Nacional Classe 1 – Categoria “B”;
- 1 (um) título de Campeão Brasileiro de Turismo Nacional Classe 1 – Categoria Senior;
- 1 (um) título de Campeão Brasileiro de Turismo Nacional Classe 2; (caso tenha grid);
- 1 (um) título de Campeão Brasileiro de Turismo Nacional Classe 3 Hatch. (caso tenha grid);
- 1 (um) título de Campeão Brasileiro de Turismo Nacional Classe 3 Sedan. (caso tenha grid);
- 1 (um) título de Campeão Brasileiro de Turismo Nacional Classe 3 Pickup. (caso tenha grid).

Art. 1.2 - O “**Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional**” será disputado na forma de categorias mistas, estando os eventos reservados para veículos de passeio cujas especificações encontram-se definidas nas Regulamentações Técnicas respectivas.



2 - DOS REGULAMENTOS E ADENDOS

Art. 2 - Este Regulamento obedecerá às normas contidas no Código Desportivo Internacional - CDI, no Código Desportivo do Automobilismo - CDA/CBA, e, juntamente com seus adendos, têm força de lei desportiva, em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação nacional.

Art. 2.1 - Os adendos desportivos ou aqueles considerados de segurança entram em vigor a partir da data de sua publicação. Os adendos técnicos que não sejam considerados de segurança iniciarão sua vigência 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 2.2 - Toda e qualquer Regulamentação Particular da Prova deverá ser submetida à CBA para aprovação prévia.

Art. 2.2.1 - O Regulamento Particular de cada Etapa será apresentado pela indicação do Promotor ou a critério da CNV, nos termos e prazos estabelecidos no CDA, e qualquer alteração somente poderá ser efetuada pelos Comissários Desportivos através de adendo específico.

Art. 2.2.2 - As datas e os horários dos treinos extras, livres, classificatórios e provas serão determinados através do RPP - Regulamento Particular da Prova.

Art. 2.3 - Todos os pilotos, equipes e oficiais participantes do campeonato comprometem-se por si próprios, e por seus empregados e agentes, a observar, respeitar e submeter-se a todas as regulamentações e adendos contidos no Código Desportivo Internacional da FIA, no Código Desportivo do Automobilismo CDA/CBA, no Regulamento Técnico da categoria, no presente Regulamento Desportivo, Adendos e no Regulamento Particular da Prova.

Art. 2.4 - Todas as partes participantes (federações, empresa promotora, autódromos, competidores e equipes) comprometem-se a aplicar e observar as regulamentações que governam o Campeonato.

3 - DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS

Art. 3 – Sempre deverá constar nos Regulamentos, Adendos, Regulamento Particular da Prova ou o que possa substituí-lo, a indicação das entidades envolvidas FIA, CBA e Federação, bem como o Clube organizador ou a empresa promotora.

4 - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4 - As inscrições dos pilotos em qualquer evento do campeonato deverão ser analisadas pela CBA.



Art. 4.1 - O valor da inscrição e o prazo limite para sua realização serão definidos no Regulamento Particular da Prova e/ou publicado no site da Categoria, qual seja www.turismonacionalbr.com.

Art. 4.2 - Após o término do limite para inscrição, estas somente serão aceitas se aprovadas pelos Comissários Desportivos.

Das Inscrições de Pilotos

Art. 4.3 - Para se inscrever no Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional, os pilotos do Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional devem possuir Licença na modalidade “Velocidade”, conforme art. 31 do CDA, emitida pela CBA em 2020, bem como cumprir os requisitos abaixo especificados:

- a) Apresentação de cédula Desportiva Nacional, com validade em 2020, na modalidade Velocidade;
 - b) Pagamento dos valores estabelecido para inscrição;
 - c) Quitação de quaisquer débitos existentes com o CLUBE, FEDERAÇÕES e CBA.
- I. Os pilotos filiados às ASNs pertencentes à Codasur poderão participar e pontuarão no Campeonato. O piloto interessado deve possuir autorização e a graduação correspondente em sua ASN de origem, com validade em 2020.
 - II. Os demais pilotos de outros países poderão participar, apresentando Cédula Desportiva Internacional e autorização da ASN de origem, válida no ano 2020, mas não pontuarão no campeonato.

Art. 4.3.1 - Ao se inscrever o piloto acata as determinações abaixo:

- I. Que está ciente do Regulamento Desportivo, Regulamento Técnico, seus adendos e Regulamento Particular da Prova e se obriga, assim como a seus auxiliares, a cumprir fielmente todos os termos;
- II. Que aceita todas as decisões da Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA, ou de quem apresentar oficialmente decisões desta, conforme Código Desportivo de Automobilismo em vigor;
- III. Que tem ciência e concorda que a CBA tem o direito de uso de sons e imagens durante os eventos, e que poderá utilizar, no todo ou em parte, para fins de divulgação da categoria e do automobilismo nacional, bem como verificações desportivas e técnicas, respeitando sempre os acordos da empresa promotora do evento junto aos veículos de mídia e imprensa;
- IV. Que tem ciência de que todos os direitos do concorrente devem ser pleiteados, por escrito, dirigidos ao Diretor de Prova, na ausência deste aos Comissários Desportivos, e, não sendo possível, deverão ser entregues na secretaria de prova, com registro e protocolo;
- V. Que tem ciência do disposto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como se compromete a não recorrer aos poderes públicos de qualquer decisão adotada, mas unicamente aos poderes Desportivos legalmente constituídos.



Das Classes e Categorias do Campeonato

Art. 4.4 - O Campeonato será disputado pelas seguintes Classes e Categorias:

Art. 4.4.1 - Classe 1ª – Veículos produzidos a partir de 2018 com tolerância de 3 (três) anos a partir do ano de encerramento da produção do modelo do veículo, conforme disposto no Regulamento Técnico, subdividida em Categoria “SUPER”, “A” e “B” definidas pelo critério da cédula desportiva, a experiência e currículo do piloto, com a participação de pilotos portadores de licença CBA de Velocidade, Categoria “SUPER” (PGC-A ou PGC-B), Categoria “A” (PGC-A, PGC-B ou PC desde que forme dupla com um piloto PGC-A ou PGC-B) e Categoria “B” (PGC-B ou PC);

Art. 4.4.1.1 - A categoria “SUPER” é formada por pilotos egressos da Categoria “A” da TURISMO NACIONAL de 2019, bem como por pilotos que apesar de não terem participado da TURISMO NACIONAL em 2019 possuem currículo para tanto em outras Categorias do Automobilismo Brasileiro, observando-se preferencialmente seus resultados em provas oficiais nos últimos 5 (cinco) anos, nesse caso a Organização em conjunto com o CTDN/CBA analisam o currículo do piloto.

Art. 4.4.1.2 - A categoria “A” é formada por pilotos egressos da Categoria “B” da TURISMO NACIONAL de 2019 que foram promovidos de Categoria em razão dos resultados de 2019, bem como por pilotos que apesar de não terem participado da TURISMO NACIONAL em 2019 possuem currículo para tanto em outras Categorias do Automobilismo Brasileiro, observando-se preferencialmente seus resultados em provas oficiais nos últimos 5 (cinco) anos, nesse caso a Organização em conjunto com os Comissários da CBA analisam o currículo do piloto.

Art. 4.4.1.3 - A categoria “B” é formada por pilotos que participaram da Categoria “B” da TURISMO NACIONAL em 2019 que não foram promovidos de Categoria em razão dos resultados de 2019, bem como por pilotos que apesar de não terem participado da TURISMO NACIONAL em 2019 possuem currículo para tanto em outras Categorias do Automobilismo Brasileiro, observando-se preferencialmente seus resultados em provas oficiais nos últimos 5 (cinco) anos, nesse caso a Organização em conjunto com os Comissários da CBA analisam o currículo do piloto.

Art. 4.4.1.4 – Correrá em paralelo para as Categorias “A” e “B” a Categoria “SENIOR”, destinada a pilotos nascidos em 1966 ou antes de 1966, cuja pontuação independe da Categoria do qual esteja inscrito e será de forma individual e não por dupla. Para efeito dessa Categoria será considerado o resultado obtido na classificação geral em conformidade com o Art. 5.6.

Art. 4.4.1.5 - Os pilotos da Categoria SENIOR que participarem sozinhos devem considerar apenas 3 resultados da seguinte forma: provas 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) ou 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis);



Art. 4.4.1.6 - Os pilotos da Categoria SENIOR que participarem em dupla onde o outro participante não seja SENIOR, considerar-se-á o resultado obtido pelo piloto SENIOR nas 3 (três) provas que participar, da seguinte forma: provas 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) ou 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis).

Art. 4.4.1.7 - Os pilotos da Categoria SENIOR que participarem em dupla onde o outro participante também seja da categoria SENIOR, considerar-se-á o resultado obtido por cada piloto SENIOR, individualmente nas 3 (três) provas que participar, obedecendo o mesmo critério do Art. 4.4.1.6.

Parágrafo único: Os pilotos poderão solicitar, no momento do preenchimento de sua inscrição na 1ª Etapa, a mudança da categoria o qual foi enquadrado. Neste caso, a Organização em conjunto com o CTDN/CBA analisam o currículo do piloto, observando preferencialmente seus resultados no Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional e/ou em provas oficiais nos últimos 5 (cinco) anos;

Art. 4.4.2 - “Classe 2” – com veículos fabricados a partir de 1997 até 2017, conforme disposto no Regulamento Técnico, exceto os enquadrados na Classe 1, com categoria única de pilotos (PGC-A, PGC-B ou PC);

Art. 4.4.3 - “Classe 3” – Formada pelos veículos relacionados no Art. 4.4.1 denominada como Classe 3 “Hatch”, Classe 3 “Pickup” com os veículos descritos no item 4.4.3.1 e a Classe 3 “Sedan” formada com os veículos descritos no item 4.4.3.2, com categoria única de pilotos (PGC-A ou PGC-B).

Art. 4.4.3.1 – Estão enquadrados na Classe 3 “Pickup” os seguintes veículos produzidos a partir de 2018, com tolerância de 3 (três) anos a partir do ano de encerramento da produção do modelo do veículo. É permitido o uso de plataforma, independente do ano de fabricação, que ainda possibilite atualização de carroceria para o último modelo das homologações: GM Montana, Fiat Strada, Renault Oroch e VW Saveiro.

Art. 4.4.3.2 – Estão enquadrados na Classe 3 “Sedan” os seguintes veículos produzidos a partir de 2018, com tolerância de 3 (três) anos a partir do ano de encerramento da produção do modelo do veículo. É permitido o uso de plataforma, independente do ano de fabricação, que ainda possibilite atualização de carroceria para o último modelo das homologações: Ford Ka, GM Cruze, Cobalt, Joy e Onix Plus, Honda City e Civic, Fiat Grand Siena e Cronos, VW Voyage, Jetta e Virtus, Toyota Corolla, Etios, Yaris, Citroen C4 Lounge, Hyundai HB 20, Kia Cerato, Renault Logan.

Art. 4.4.3.3 – Os veículos enquadrados na Classe 3 “Hatch” e “Pickup” estão sujeitos ao Regulamento Técnico referente aos veículos da Classe 1 de sua marca e/ou modelo e terão motorização e câmbio fornecidos pela Organização.



Art. 4.4.3.4 – Os veículos enquadrados na Classe 3 “Sedan” utilizarão suspensão dianteira completa incluindo sistema de direção, freios, molas e amortecedores e suspensão traseira completa, incluindo freios, molas e amortecedores, motorização e câmbio, fornecidos pela organização.

Art. 4.4.4 - Fica facultado ao promotor, em virtude da demanda, a possibilidade da criação de uma nova Classe ou Categoria além das elencadas, mediante aprovação e o aval da CNV/CTDN/CBA.

Art. 4.4.5 – As Classes 1, 2 e 3 participam em grid separado, a Classe 1 poderá ter grid separado um para a categoria SUPER e outro para as categorias “A” e “B”.

Art. 4.4.6 - É permitida até a antepenúltima Etapa, somente uma vez, a troca do modelo do veículo. Caso a troca ocorra nas 2 (duas) últimas Etapas do Campeonato ou ocorra mais de uma troca de modelo de veículo, os pontos obtidos, após essa troca, não serão considerados.

Do Número de Carros e Participantes

Art. 4.5 - A quantidade de carros permitidos será calculada conforme Anexo II do CDA/CBA 2020 e deverá constar no Regulamento Particular da Prova.

Art. 4.6 - Caso o número de inscritos seja superior ao admitido para o circuito, poderão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- I. Dividi-los em baterias classificatórias, com duração não superior a 2/3 da prevista para a prova final;
- II. Classificar pelos melhores tempos obtidos nos treinos de classificação;
- III. Classificar pelos melhores tempos obtidos nos treinos livres;
- IV. Não será permitida em hipótese alguma a definição do Grid de largada por sorteio, para a realização da primeira prova de cada Etapa;
- V. O critério a ser adotado deverá constar no Regulamento Particular da Prova.

Da Numeração dos Carros

Art. 4.7 - O número dos veículos participantes não poderá ser superior a 3 (três) dígitos e será definido pelos participantes, no ato de sua inscrição. Os pilotos que participaram do campeonato no ano anterior terão prioridade na escolha da numeração.

Art. 4.7.1 - Os veículos deverão apresentar 3 (três) números de identificação, que deverão estar localizados em cada lateral e na frente do carro no para-brisa.

Art. 4.7.2 - Os veículos deverão portar no para-brisa a identificação de sua Classe com “1” ou “2”, e a Categoria com as letras “S”, “A” ou “B” referente, respectivamente, às categorias “SUPER”, “A” ou “B”.



Art. 4.7.3 - Não poderá participar de atividade oficial deste campeonato veículo que não portar numeração conforme previsto neste Regulamento.

Art. 4.7.4 - O promotor do evento ficará responsável em informar e divulgar aos pilotos e equipes o “layout” dos carros com os números, nomes e demais informações inerentes à identificação dos veículos, em até, no máximo, 15 (quinze) dias antes de cada evento.

Art. 4.7.5 - O nome do piloto e seu grupo sanguíneo devem aparecer no macacão.

Das Obrigações dos Pilotos e Equipes

Art. 4.8 - É proibida qualquer manifestação por parte do piloto e/ou equipe, ou através de qualquer de seus membros, por qualquer meio, que venha a agredir, ofender, deixar dúvidas quanto ao comportamento ou posicionamento de outros pilotos, equipes, organização, direção de prova, Comissários da prova, bem como comentários negativos sobre o desempenho ou qualidade dos produtos fornecidos, tais como pneus, combustível, etc. O não cumprimento deste artigo implica na penalização imediata de multa de 100 (cem) UP's, além das sanções previstas pelo CDA.

Art. 4.9 - Conforme disposto no CDA, é obrigatório o uso de Hans, macacão, luvas, balaclava, capacete e sapatilhas, homologados pela CBA e/ou FIA, em perfeito estado e dentro do prazo de validade identificável.

Art. 4.10 - Todos os competidores devem se assegurar que seus carros respeitem as condições de elegibilidade e segurança, durante todos os treinos e provas.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PROVAS

Art. 5 - Cada Prova possui status de Competição Nacional, conforme definido no CDA/CBA.

Art. 5.1 - A Prova poderá ser cancelada ou adiada, pela Direção de Prova, por motivos de segurança, independentemente do número de carros participantes.

Art. 5.2 - Cada Etapa do Campeonato será composta de 6 (seis) provas para a Classe 1, no caso de separação do grid das Classes SUPER da “A” e “B” serão 6 (seis) provas para cada categoria. Cada prova terá duração de 20 (vinte) minutos mais uma volta. As Classes 2 e 3 serão compostas de 2 (duas) provas com duração de 25 (vinte e cinco) minutos mais uma volta para cada prova.

§ 1º. A duração das provas poderá ser alterada caso o evento não comporte a duração estabelecida neste artigo. Caso isso ocorra, o novo prazo de duração será estabelecido em adendo ao Regulamento Particular da Prova, podendo ser em número de voltas.



§ 2º. A realização das provas das Classes 2 e 3 ficam condicionadas a disponibilidade de horário na programação do Evento.

Art. 5.3 - Cada Classe deverá ter, no mínimo, em condições de largada, um grid de 10 (dez) veículos, para que possa ser atribuída pontuação para cada Campeonato.

Art. 5.4 - É permitida a participação de equipe de duplas de pilotos no Campeonato, que deverá seguir à seguinte regra:

- I. No caso de dupla formada por pilotos de Categorias diferentes prevalecerá a Categoria superior. (Categoria "SUPER" com "A" prevalece a "SUPER" e Categoria "A" com Categoria "B" prevalece a "A");
- II. Cada piloto deverá conduzir o veículo em forma de igualdade da dupla, ou seja, cada um deverá fazer 3 (três) provas na Etapa, sendo vedada a participação de um único piloto nas 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) provas, e, se assim acontecer, estará descaracterizada a dupla;
- III. A pontuação será da dupla, independentemente da participação do piloto na Etapa, desde que os dois estejam inscritos e presentes no evento.
- IV. Os pilotos poderão participar de provas alternadas, porém, nas provas 1 (um) e 6 (seis), 2 (dois) e 4 (quatro), 3 (três) e 5 (cinco) o veículo não poderá ser conduzido pelo mesmo piloto.
- V. No caso dos pilotos da dupla participarem em provas alternadas, o critério a ser adotado em relação ao peso mínimo obrigatório será informado no RPP.

Art. 5.4.1 - Em caso de desfazimento da dupla, esta manterá a pontuação do Campeonato conforme a seguir abaixo descrito:

- I. o piloto que passar a competir de forma individual receberá a pontuação individualizada das Etapas que efetivamente tenha participado;
- II. o piloto que venha a formar nova dupla não adicionará a esta qualquer pontuação advinda da dupla anterior.

Art. 5.4.2 - Quaisquer penalizações técnicas serão atribuídas à dupla.

Art. 5.4.3 - As penalizações desportivas serão aplicadas individualmente, porém eventuais consequências na pontuação do Campeonato serão estendidas à dupla.

Art. 5.5 - As provas não serão paralisadas por causa da chuva, exceto no caso em que o circuito estiver obstruído e/ou apresentar condições impraticáveis de acordo com avaliação e decisão do Diretor de Prova.

Da Pontuação

Art. 5.6 - A pontuação será computada por prova, e realizada de forma individual por cada Classe (**1, 2 e 3**) e por cada Categoria ("**SUPER**", "**A**", "**B**", **SENIOR**), conforme quadro abaixo:



Posição	Provas 1 e 6	Provas 3 e 5	Provas 2 e 4
1º	35	30	20
2º	32	26	18
3º	29	23	16
4º	27	21	14
5º	25	19	12
6º	23	17	10
7º	21	15	8
8º	19	13	7
9º	17	11	6
10º	15	9	5
11º	13	8	4
12º	11	7	3
13º	9	6	2
14º	7	5	1
15º	6	4	
16º	5	3	
17º	4	2	
18º	3	1	
19º	2		
20º	1		

Art. 5.7 - Somente fará jus à pontuação prevista no artigo 5.6 o piloto que completar 75% (setenta e cinco por cento) do número de voltas ou do tempo percorrido pelo vencedor da prova, independentemente de ter recebido a bandeirada de chegada.

Art. 5.7.1 - Sempre que o resultado de 75% (setenta e cinco por cento) equivalha em número com decimais (não inteiro) o arredondamento deverá ser feito para o número inteiro anterior.

Art. 5.8 - Se um piloto vier a participar tão somente da última Etapa não terá direito a pontuação prevista no artigo 5.6, sem o prejuízo do recebimento de troféus e demais honras, caso faça jus. Os pontos obtidos nesta situação serão herdados pelos pilotos que se classificarem na sequência.

Art. 5.9 - O piloto que largar na pole-position de sua Classe e Categoria, apurada através da tomada de tempo, receberá uma bonificação de 1 (um) ponto, bem como, receberá uma bonificação de 1 (um) ponto para o piloto que obtiver a volta mais rápida registrada em sua Classe e Categoria, apurados através da corrida, os quais serão computados na classificação do Campeonato, exceto para a Categoria Senior.

Art. 5.10 - O piloto e/ou dupla que efetivamente participarem de 4 (quatro) Etapas fará jus a 20 (vinte) pontos de bonificação, de 3 (três) Etapas 10 (dez) pontos e de 2 (duas) Etapas 5 (cinco) pontos.



Art. 5.11 - Correrá em paralelo um Campeonato por equipes nas Classes 1, 2 e 3, obedecendo integralmente os critérios já elencados para calcular e computar os pontos obtidos, onde no máximo 2 (dois) carros por equipe, melhor classificados ao final de cada prova, farão jus a pontuação.

Art. 5.12 – Caso as montadoras apoiem o Campeonato, correrá em paralelo, nas Classes 1 e 3, um Campeonato por Montadora, obedecendo integralmente os critérios já elencados para calcular e computar os pontos obtidos, onde no máximo 2 (dois) carros por montadora, melhor classificados ao final de cada prova, farão jus a pontuação.

Do Descarte

Art. 5.13 - Ao término da penúltima Etapa, todos os pilotos deverão descartar os “x” piores resultados, onde x é igual a 20% (vinte por cento) do total de provas já realizadas, com arredondamento até 0,49 para baixo e após 0,50 para cima.

Art. 5.13.1 - As bonificações obtidas com pole position e melhor volta não serão descartadas.

Art. 5.13.2 - Os pilotos excluídos, desclassificados ou que estiverem cumprindo suspensão não poderão ter esses resultados considerados como descarte.

Art. 5.13.3 - O descarte será de prova organizada, não havendo necessidade de que o piloto se inscreva na mesma para poder descartá-la.

Do Piloto Campeão

Art. 5.14 - Serão declarados campeões em suas respectivas Classes os pilotos que somarem o maior número de pontos ao final da prova, observando o critério de descarte previsto neste regulamento.

Parágrafo único: Somente serão declarados campeões os pilotos das Classes e Categorias que tenham participado, observando o critério previsto neste regulamento, de, no mínimo, 2 (duas) Etapas.

Do Critério de Desempate

Art. 5.15 - Caso dois ou mais pilotos terminem o Campeonato com igual número de pontos, já considerado o critério de descarte previsto neste regulamento, será adotada a seguinte ordem para desempate:

- I. Maior número de vitórias;
- II. Maior número de pontos sem descarte;
- III. Maior número de segundos lugares;
- IV. Maior número de terceiros lugares;
- V. Maior número de melhores voltas;



- VI. Maior número de pole-position;
- VII. Sorteio.

Da Classificação

Art. 5.16 - A classificação oficial será publicada após o término das provas, pelos Comissários Desportivos. Os resultados das provas e a pontuação do Campeonato somente serão oficiais após a homologação da CBA e publicação no site da entidade.

Art. 5.16.1 - Qualquer resultado e/ou pontuação divulgados por outro meio que não seja o site da CBA não poderão ser considerados como oficiais.

6 - DO BRIEFING

Art. 6 - O Briefing será realizado pelo Diretor de Prova em horário e local previsto no Regulamento Particular da Prova, sendo obrigatória a presença de todos os pilotos e, opcionalmente, tão somente, 1 (um) representante da equipe, exceto nos casos em que houver autorização expressa dos Comissários e/ou do Diretor de prova.

Parágrafo Único: A critério do Diretor de Prova, o Briefing poderá ser feito por escrito ou por vídeo conferência.

Art. 6.1 - O “Briefing” deverá ser realizado observando-se as seguintes regras:

- I. Não haverá tolerância quanto a atrasos;
- II. Os participantes deverão assinar ficha de presença;
- III. Poderá, a critério dos Comissários e/ou do Diretor de Prova, ser permitido o ingresso de retardatários;
- IV. Os retardatários e faltosos estão sujeitos às penalizações previstas no CDA, que poderão ser aplicadas por decisão dos Comissários Desportivos e da qual não caberá recurso;
- V. Durante o “Briefing” o comportamento inconveniente, seja por meio de falas e/ou gestos, será passível de sanções a critério dos Comissários Desportivos;
- VI. Os únicos temas a serem tratados no Briefing serão aqueles previamente definidos pelo Diretor de Prova.

Art. 6.2 - Durante o “Briefing” é proibido:

- I. O ingresso, armazenamento e consumo de bebidas alcoólicas;
- II. Fumar cigarro e/ou qualquer outro produto a partir do tabaco, bem como “cigarros eletrônicos”;
- III. O uso de telefones celulares, tablets, computadores e/ou quaisquer outros equipamentos similares.



Art. 6.3 - Quaisquer sugestões e/ou esclarecimentos a respeito dos regulamentos devem ser sempre dirigidos, por escrito, aos Comissários Desportivos.

7 - DOS TREINOS

Art. 7 - Somente poderão participar dos treinos livres oficiais, tomada de tempo e/ou prova, os pilotos devidamente inscritos, com toda a documentação de posse da secretaria e sem débito nos termos previstos no artigo 4.3 e seguintes deste Regulamento.

Dos Treinos Extras

Art. 7.1 - Caso haja treinos extras, estes serão realizados com datas, locais e regulamentação específica, e, tão logo sejam definidos pela empresa promotora, deverão ser informados oficialmente com antecedência às equipes e à CBA.

Art. 7.2 - Poderão ser realizados Treinos Extras, a critério da empresa promotora, nas seguintes condições:

- I. Circuito utilizado pela primeira vez pela categoria;
- II. Circuito cujo traçado foi modificado de forma substancial, assim definido pela CBA;
- III. Em circunstâncias atípicas por decisão da Direção de Prova.

Dos Treinos Livres

Art. 7.3 - A formatação dos treinos livres estará prevista no Regulamento Particular da Prova e somente poderão participar dos treinos livres oficiais os pilotos devidamente inscritos na prova.

Art. 7.4 - Ficam proibidos treinos ou quaisquer atividades no Autódromo em que será realizado o evento a partir da segunda-feira que antecede o primeiro dia do evento oficial, exceto no dia anterior ao primeiro treino oficial, caso seja previamente autorizado e divulgado pela organização.

Parágrafo único: O piloto que descumprir o disposto no Art. 7.4 será penalizado conforme estipulado abaixo:

- I. Na primeira ocorrência - Perda de 50% (cinquenta por cento) dos treinos oficiais e 100% (cem por cento) dos treinos extras oficiais;
- II. Em caso de reincidência - Perda de todos os treinos oficiais e extraoficiais;
- III. Em caso de mais de uma reincidência - Perda de todos os treinos oficiais, extraoficiais e da melhor volta no treino classificatório.



Do Treino Classificatório

Art. 7.5 - O treino classificatório é a forma de apuração dos participantes mais rápidos com vistas à formação do grid de largada.

Art. 7.6 - Observadas as disposições contidas no CDA, a tomada de tempo dar-se-á de forma livre, pelo período de até 15 (quinze) minutos e com todos os competidores na pista ao mesmo tempo, podendo ser dividido por Classe e/ou por Categoria.

8 - DA LARGADA E RELARGADA

Art. 8 - Largada é o instante exato em que é dada a ordem de partida a um ou vários competidores, partindo de um Grid, e pode ser:

- I. Lançada – os veículos devem estar em movimento no instante em que é dada a ordem para a partida. Neste caso o “Pole Position” deverá ocupar a posição de largada do mesmo lado do traçado da primeira curva;
- II. Parada – os veículos devem estar imóveis no instante em que é dada a ordem de partida.

Art. 8.1 - Relargada é o alinhamento em fila indiana, respeitando o perfeito alinhamento, em velocidade constante de até 80 Km/h. Além do definido neste artigo, a velocidade do procedimento de relargada obedecerá ao estipulado no Briefing e disposto no Regulamento Particular da Prova.

Do Grid de Largada

Art. 8.2 - Posição no grid de largada para a primeira prova de cada Etapa (provas 1 / 7 / 13 / 19) será feita com base na volta mais rápida obtida na tomada de tempo, nas demais provas será de acordo com a chegada dos pilotos na prova imediatamente anterior, em que serão invertidos “x” posições, sendo que “x” (6, 7, 8, 9 ou 10 primeiros colocados) será definido pelo número correspondente ao décimo de segundo do tempo da última volta do 10º colocado, seguindo a seguinte ordem: se a casa decimal for o número 1 inverte-se 6 posições, 2 inverte-se 7, 3 inverte-se 8, 4 inverte-se 9, 5 inverte-se 10, 6 inverte-se 6, 7 inverte-se 7, 8 inverte-se 8, 9 inverte-se 9 e 0 inverte-se 10.

Dos Procedimentos de Largada

Art. 8.3 - A forma da largada será definida no RPP. Caso seja do tipo “parada”, em que os veículos devem estar imóveis no instante em que é dada a ordem de partida, obedecerá as demais disposições contidas no Art. 117 do CDA.

Art. 8.3.1 - Se o início da prova é iminente e, na opinião do Diretor de Prova, o volume de água na pista é tal que não oferece segurança, o início pode ser atrasado. Informações sobre a duração estimada do atraso



e/ou a nova hora de início serão dadas através do sistema oficial de mensagens. O procedimento de início de prova recomeçará.

9 - DO PARQUE FECHADO

Art. 9 - Parque fechado é o local onde os veículos participantes do evento devem ser recolhidos para vistoria, e será definido nos respectivos Regulamentos Particulares.

Art. 9.1 - Terminada a tomada de tempo e provas, os veículos deverão ser recolhidos ao “parque fechado”, somente podendo ser retirados após autorização do Comissário Técnico.

Art. 9.2 - Todos os veículos que cruzarem a linha de largada/chegada ao término do treino classificatório ou prova deverão se dirigir imediatamente ao Parque Fechado, sob pena de desclassificação, salvo se autorizados pelos Comissários Técnicos e/ou Desportivos.

Art. 9.3 - É expressamente proibido o ingresso de pessoas não autorizadas pelos Comissários Técnicos e/ou Desportivos no “parque fechado”.

Art. 9.3.1 - O descumprimento ao procedimento previsto no item acima poderá, a critério dos Comissários Desportivos, provocar a penalização do veículo cujos infringentes tenham ligação;

Art. 9.3.2 - De acordo com a gravidade do fato outras penalizações poderão ser aplicadas, conforme disposição no CDA.

Art. 9.4 - Caso um piloto/equipe retire seu carro do Parque Fechado, antes do tempo determinado, será desclassificado, bem como perderá qualquer pontuação e/ou premiação que obtiver ao final da Prova.

10 - DA VISTORIA TÉCNICA

Art. 10 – Antes do início das atividades os veículos passarão por vistoria técnica no que se refere aos itens de segurança, e não poderá participar do evento o piloto que não teve seu equipamento de segurança e carro vistoriados.

Art. 10.1 - As vistorias poderão ser efetuadas antes, durante ou após a realização de quaisquer atividades oficiais, a critério do Comissário Técnico e/ou dos Comissários Desportivos.

Art. 10.2 - Caso seja necessário, os Comissários Técnicos poderão solicitar alguma análise externa em peças e/ou equipamentos do carro a empresas e/ou institutos determinados pela CBA.



Art. 10.3 - As verificações e a vistoria técnica serão realizadas em local determinado e só terão acesso as pessoas autorizadas.

Art. 10.4 - A Direção de Prova poderá determinar que qualquer carro envolvido em acidente seja parado e verificado.

Art. 10.5 - Caso seja necessário, o Comissário Técnico e/ou o Organizador poderá exigir o fornecimento de dados, a serem obtidos por sistema de aquisição de dados e telemetria do veículo, visando à equalização dos mesmos. O não cumprimento deste dispositivo ou o fornecimento de dados adulterado serão punidos com 50 (cinquenta) UP's, além das sanções previstas pelo CDA.

Da Pesagem do Carro

Art. 10.6 - Os carros devem cumprir com peso mínimo obrigatório em todos os momentos do evento. Caso o peso mínimo fique abaixo do previsto pelo Regulamento Técnico, o piloto em questão será desclassificado.

Art. 10.6.1 - Ao término da tomada de tempo e das provas os veículos serão pesados e vistoriados, a critério do Comissário Técnico, ficando retidos no parque fechado até que ocorra sua liberação.

Art. 10.6.2 - Caso o veículo não atinja o limite de peso estabelecido deverá ser pesado mais duas vezes para comprovação da pesagem, devendo o oficial de competição, que supervisionou a pesagem, relatar em formulário próprio aos Comissários Desportivos.

Art. 10.6.3 - A balança oficial da prova é a única cujas medições serão consideradas válidas, não cabendo recurso quanto aos dados registrados.

Art. 10.6.4 - Os pesos dos veículos estão consubstanciados no art. 19 do Regulamento Técnico da Categoria.

11 - DA CRONOMETRAGEM

Art. 11 - A cronometragem das provas deverá ser feita única e tão somente por sistema eletrônico, com sinal captado por sensor instalado nos veículos, conforme disposto no art. 22.3 do Regulamento Técnico.

Art. 11.1 - É de responsabilidade da equipe o perfeito funcionamento do sensor da cronometragem. Carros que não registrem o tempo fica a critério do Diretor de Prova solicitar que o carro em questão vá para o box para correção do problema.



Art. 11.2 - Os sensores são de propriedade da Cronometragem, sendo obrigatória a devolução, em qualquer situação, ao final dos treinos livres, tomadas de tempo, prova ou quando solicitado pela organização.

Art. 11.2.1 - O piloto que não devolver o sensor, ou devolvê-lo com danos causados pelo uso, deverá ressarcir à organização o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 11.3 - É obrigatório que a cronometragem forneça os seguintes relatórios:

- I. Treinos Livre Oficiais - contendo o nº do veículo, nome do piloto, equipe, Categoria, ordem de classificação e tempo da melhor volta;
- II. Tomada de Tempo – contendo o nº do veículo, nome do piloto, equipe, Categoria, ordem de classificação e tempo da melhor volta;
- III. Prova – contendo o nº do veículo, nome do piloto, equipe, Categoria, ordem de classificação, nº de voltas, tempo total da prova, melhor volta e volta em que foi realizada;
- IV. Prova – deverá também ser emitido o relatório volta a volta, indicando o nº do veículo e o tempo obtido em cada volta, bem como o somatório do tempo total;
- V. Prova – deverá ainda ser emitido o relatório da classificação quando for determinada a intervenção prevista no Capítulo XII, Seção IX do CDA.

Art. 11.3.1 - Nos relatórios de cronometragem deverá especificar o nome do piloto que participou da tomada de tempo e da prova, no caso de participação em dupla.

12 - DA PREMIAÇÃO

Art. 12 - Serão distribuídos no final de cada prova troféus ou taças aos pilotos que alcançarem as 3 (três) primeiras colocações nas suas Classes e Categorias, podendo o Promotor da prova aumentar este número de troféus, bem como oferecer outros prêmios a serem definidos no Regulamento Particular da Prova.

Art. 12.1 – Caso seja aumentado o número de troféus previsto no Art.12, o critério a ser adotado para a distribuição será definido no Regulamento Particular da Etapa.

Art. 12.2 - Ao final do Campeonato serão entregues troféus ao Campeão e ao Vice-Campeão na sua Classe e Categoria, em conformidade com o artigo 5.14 em local e data determinados pelos Promotores, e prêmios a serem definidos no decorrer do campeonato. Caso haja outros prêmios, a serem definidos no decorrer do campeonato, serão divulgados no site da Categoria.

13 - DO PÓDIO

Art. 13 – O pódio das provas será formado com os pilotos campeões. Todos deverão estar presentes na Cerimônia de Premiação no Pódio, devidamente trajados com macacão e sapatilhas, além de seguirem os procedimentos especificados pelo Mestre de Cerimônias.



Parágrafo único: O descumprimento dessa regra poderá acarretar ao infrator as penalizações contidas no CDA, que serão aplicadas pelos Comissários desportivos.

14 - DA PUBLICIDADE

Art. 14 – Fica reservado para utilização da organização do evento o espaço publicitário nos seguintes locais e dimensões, conforme abaixo:

- a) Para-brisa dianteiro, com 23 cm de altura;
- b) Dois espaços localizados no para-choque dianteiro de 15 x 50 cm;
- c) Dois espaços localizados no para-choque traseiro de 15 x 50 cm;
- d) Espaço de 8 x 30 cm localizado na parte superior dos números do veículo;
- e) Espaço na parte de baixo das laterais dos carros, com 10 cm de altura.
- f) Espaço no teto do veículo de 70 X 70 cm.

Art. 14.1 – Esses espaços somente serão exigidos quando estabelecido no respectivo regulamento particular que, nesse caso, deverá ser divulgado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início das atividades.

Art. 14.2 – Caso o piloto inscrito venha a comprovar, através de documento formal, que possui patrocínio conflitante com o da organização do evento poderá abster-se da publicidade acima, desde que efetue o pagamento correspondente ao valor de uma taxa de inscrição integral.

Art. 14.3 – É vedada a colocação de publicidade no autódromo sem prévia autorização da organização do evento.

Art. 14.4 - É proibido o uso da seguinte publicidade:

- I. Política;
- II. Racista em quaisquer de suas formas;
- III. Religiosa.

15 - DAS PENALIZAÇÕES

Art. 15 - As penalizações e as multas obedecerão às disposições contidas no Capítulo XVI do CDA.

Art. 15.1 - No julgamento de uma atitude antidesportiva o piloto ou pilotos julgados culpados serão punidos a critério dos Comissários Desportivos.

Art. 15.2 - O piloto e equipe punidos com desclassificação perderão o direito a toda e qualquer premiação que lhes couberem pela colocação alcançada ao final das provas.



16 - DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 16 - As Reclamações e Recursos serão ordenados, disciplinados e interpretados conforme disposto no Código Desportivo do Automobilismo - CDA, observando-se as disposições contidas neste Regulamento.

Parágrafo único: Não serão admitidos Reclamações e/ou Recursos de penalizações já cumpridas.

Das Reclamações

Art. 16.1 – As Reclamações deverão ser apresentadas conforme especificado no Capítulo XVII do CDA – Código Desportivo do Automobilismo 2020.

Dos Recursos

Art. 16.2 - Os Recursos deverão ser interpostos como descrito nos Capítulos XVIII e XIX do CDA – Código Desportivo do Automobilismo 2020.

17 - DO DOPING

Art. 17 - A absorção de substâncias naturais, sintéticas e/ou químicas, e a utilização de procedimentos considerados dopantes, conforme lista divulgada pela ABCD/WADA/FIA, são estritamente proibidas.

Parágrafo único: Os infratores e aqueles que se recusarem ao controle de doping serão punidos de acordo com as normas ABCD/ WADA/FIA.

18 – DA SEGURANÇA

Art. 18 - Pilotos, Equipes, Empresa Promotora, bem como todos os envolvidos com o evento têm obrigação de zelar pela segurança dos competidores e do público em geral.

Art. 18.1 – A orientação para situações de risco e/ou identificação de setores passíveis de problemas a sinalização externa ao carro, coordenada pela direção de prova e aplicada através painéis luminosos, bandeiras e placas, é soberana em qualquer momento do evento.

Art. 18.2 – Os pilotos estão proibidos de dirigir seus carros em direção oposta à direção da prova, exceto quando necessário para retirar seu carro de uma posição perigosa.

Art. 18.3 – Os pilotos, quando na condução de seus carros, deverão estar trajando sempre indumentária completa homologada FIA/CBA.



Art. 18.4 – É obrigatório o uso do equipamento “Hans” perfeitamente ajustado ao piloto em relação ao banco do carro.

Art. 18.5 – Será medido pelos Comissários Técnicos o tempo de saída do carro pelo piloto, vestido com todo o seu equipamento, preso ao cinto de segurança e com o volante colocado na posição. O tempo máximo de saída do carro não pode ultrapassar 10 (dez) segundos.

Art. 18.6 – Um piloto que abandone seu carro deverá deixá-lo em lugar seguro e com o volante no lugar.

Art. 18.7 – Qualquer desrespeito às determinações do CDI/FIA, do CDA/CBA ou deste Regulamento Desportivo em relação à disciplina e segurança pode resultar na exclusão do carro e do piloto na referida prova.

Art. 18.8 – Proibido a utilização de "drone", sem a prévia autorização da empresa promotora em conjunto com a CBA. Será aplicada ao(s) infrator(es) a penalização de 20 (vinte) UP's, além da perda da credencial.

19 – DOS AUTÓDROMOS

Art. 19 - As Etapas do Campeonato serão realizadas em Autódromos homologados pela CBA, com supervisão de suas respectivas federações.

Art. 19.1 - O Regulamento Particular definirá o circuito a ser utilizado, que poderá ser:

- I. Completo (Misto);
- II. Anel de Velocidade (OVAL).

Art. 19.2 - A utilização do Autódromo em dias não constantes do Programa Oficial da prova, bem como os seus custos, serão da inteira responsabilidade dos participantes, com acerto junto à administração do mesmo e/ou órgãos competentes.

20 - DO LASTRO OU RESTRITOR DE SUCESSO E DA AQUISIÇÃO DE DADOS

Art. 20 - O Lastro ou Restritor de Sucesso trata-se de um sistema de “handicap” por peso e/ou restrição no sistema de alimentação do motor, visando o equilíbrio da competição. O mesmo será aplicado aos 3 (três) primeiros colocados do Campeonato de Pilotos, por Classe e por Categoria, exceto na categoria SENIOR, considerando-se a pontuação “líquida”, ou seja, a partir da 2ª Etapa será considerado o descarte em conformidade com o Art. 5.13, da seguinte forma: na 2ª Etapa será considerado 1 (um) descarte, na 3ª Etapa 2 (dois) descartes e na 4ª e última Etapa já estarão descontados os descartes obrigatórios em conformidade com o art. 23 do Regulamento Técnico, conforme as seguintes tabelas:

No caso de lastro de Sucesso:

- a) **1º Colocado: 50 kg**
- b) **2º Colocado: 35 kg**



c) **3º Colocado: 20 kg**

No caso de lastro de Restritor de Sucesso:

d) **1º Colocado: Placa para reduzir 4,0mm**

e) **2º Colocado: Placa para reduzir 3,0mm**

f) **3º Colocado: Placa para reduzir 2,0mm**

Art. 20.1 - A partir da 2ª Etapa até a última Etapa o Lastro e/ou Restritor de sucesso deverá estar fixado e/ou instalado no veículo em um local pré-determinado pelo Regulamento Técnico, durante todas as sessões de treinos livres oficiais, classificação e nas provas. Não haverá Lastro e/ou Restritor de sucesso nas seis provas da 1ª Etapa.

Art. 20.2 - A responsabilidade de instalação dos Lastros e/ou Restritores é de cada Equipe. Os Lastros e/ou Restritores não serão fornecidos pelo Promotor.

Art. 20.3 - Caso dois ou mais pilotos estejam empatados em pontos no Campeonato, os referidos pilotos deverão utilizar a mesma quantidade ou medida de Lastro. O(s) piloto(s) que ocupar(em) a(s) posição(ões) subsequente(s) aos pilotos empatados carregará o lastro ou restritor referente à sua posição no Campeonato.

Art. 20.4 - O critério a ser utilizado entre peso e/ou Restritor será definido visando sempre o equilíbrio e competitividade da Categoria e será informado no Regulamento Particular da Prova.

Art. 20.5 - A partir da penúltima Etapa o piloto que não houver participado de nenhuma Etapa deverá utilizar um Lastro de 20 (vinte) kg, que deverá estar fixado no veículo, em um local predeterminado pelo Regulamento Técnico, durante todas as sessões de treinos livres oficiais, classificação e nas provas. A pontuação obtida na Etapa não será considerada para efeitos do Campeonato.

Art. 20.6 - O sistema de Lastro e/ou Restritor de sucesso não será cumulativo.

Art. 20.7 - A redistribuição dos Lastros e/ou Restritor acontecerá por Etapa, observando a tabela de pontuação do Campeonato de Pilotos.

21 - DAS CÂMERAS DE VÍDEO

Art. 21 - É obrigatória a instalação de pelo menos 1 (uma) câmera de vídeo nos veículos participantes do Campeonato, cujo local de instalação e ângulo de filmagem serão definidos pelos Comissários Técnicos, devendo obrigatoriamente mostrar a atuação do piloto, especialmente o movimento dos braços.

Art. 21.1 - A instalação somente poderá ser feita observados os requisitos de segurança e sua instalação deverá ser aprovada pelo Comissário Técnico.



Art. 21.2 – A retirada dos equipamentos dos veículos somente poderá ocorrer após autorização do Comissário Técnico.

Art. 21.3 - O(s) equipamento(s) será(ão) lacrado(s) e o material por ele(s) produzido será copiado pela secretaria de prova, para utilização dos Comissários Desportivos, e, posteriormente, os originais serão devolvidos ao piloto.

Art. 21.3.1 - Nos casos em que haja falha e/ou ausência de imagens nos respectivos cartões que impeçam o esclarecimento de incidentes pelos Comissários Desportivos, o piloto e a equipe estarão passíveis de penalizações.

Art. 21.4 - As câmeras de vídeo e seus acessórios não poderão ser utilizados como Lastro para atendimento do peso mínimo exigido pelo regulamento técnico da Categoria.

22 - DA PROGRAMAÇÃO – DATAS E HORÁRIOS DOS EVENTOS

Art. 22 – Os eventos serão realizados conforme calendário da CBA e as datas somente poderão ser alteradas por motivo justificado, através de aviso divulgado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e com aprovação da CBA.

Art. 22.1 - Em havendo a necessidade da troca das praças entre as FAUS envolvidas no Campeonato 2020, em virtude das agendas de cada Estado, deverá ser emitido comunicado OFICIAL e divulgado com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e aprovado pelas FAUS/CBA.

Art. 22.2 - A programação contendo os horários será divulgada no Regulamento Particular da Prova.

23 - DA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 23 - O presente regulamento foi analisado pela **Comissão Nacional de Velocidade**, aprovado pelo **Conselho Técnico Desportivo Nacional** e homologado pelo Presidente da **Confederação Brasileira de Automobilismo**.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020.

Comissão Nacional de Velocidade
Alfredo Romulo Tambucci Jr.
Presidente

Conselho Técnico Desportivo Nacional
Carlos Roberto Montagner
Presidente

Confederação Brasileira de Automobilismo
Waldner Bernardo de Oliveira
Presidente